



P/ Câmara

DOM
14.08.14
1222

Lei Municipal nº 1.156, de 11 de agosto de 2.014.

DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO E
PAGAMENTO RETROATIVO, DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o reenquadramento e os pagamentos retroativos desde o mês de janeiro até a presente data, dos vencimentos (salário-base) dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico a docência do Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal, nos termos do anexo I da presente Lei.

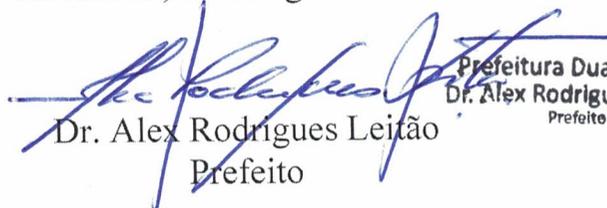
§ Único – O reenquadramento em comento se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08 c/c com o descrito na decisão do STF pertinente a AADI 4.167.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º - O reenquadramento descrito no art. 1º deve obedecer ao disposto nos art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos retroativos a janeiro de 2014.

Duas Barras, 11 de agosto de 2.014.


Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



ANEXO – I = Lei Municipal 1.156/14 Reenquadramento e pagamento retroativo dos profissionais do Magistério Municipal		
TABELA DE SALÁRIOS		
QUADRO	CARGO	VALOR 2014
VII	PROFESSOR II (Normal nível médio)	
	CLASSE A	933,40
	CLASSE B	967,06
	CLASSE C	1.011,93
IX	PROFESSOR I (Nível superior com licenciatura plena)	
	CLASSE A	R\$ 967,06
	CLASSE B	R\$ 1.011,93

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

Mensagem n.º 020/2014.

Exmo. Sr. Diego Thurler Ornelas

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente,

tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre o reenquadramento e pagamento retroativo aos profissionais do Magistério Municipal.

Se ocupa o presente Projeto de Lei a adequar os valores pagos aos professores, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738/08 c/c com o descrito na decisão do STF pertinente a AADI 4.167, uma vez que foi-lhe atribuído um valor que ora impõe sua correção anual.

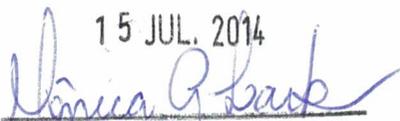
O Município de Duas Barras está agora confirmando, com este Projeto de Lei, ante um melhor controle na arrecadação, o compromisso com a valorização salarial dos professores. O reenquadramento beneficiará ainda os servidores inativos e pensionistas.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito seja atribuído ao processo legislativo caráter de urgência.

RECEBIDO EM

Atenciosamente.

15 JUL. 2014


Câmara Municipal de Duas Barras


Prefeitura Mun de Duas Barras
Alex Rodrigues Leitão
Prefeito
ALEX RODRIGUES LEITÃO
PREFEITO





**ANTEPROJETO DE LEI PARA REGULAMENTAR O
PAGAMENTO DO SALÁRIO DO MAGISTÉRIO
MUNICIPAL.**

11 AGO. 2014

Única e definitiva

DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO
E PAGAMENTO RETROATIVO, DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
MUNICIPAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ**, aprovou e o **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o reenquadramento e os pagamentos retroativos desde o mês de janeiro até a presente data, dos vencimentos (salário-base) dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico a docência do Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal, nos termos do anexo I da presente lei.

§ Único – O reenquadramento em comento se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08 c/c com o descrito na decisão do STF pertinente a AADI 4.167.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º - O reenquadramento descrito no art. 1º deve obedecer ao disposto nos art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos retroativos a janeiro de 2014.

Duas Barras, 14 de julho de 2014.

Alex Rodrigues Leitão
ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Prefeitura Mun de Duas Barras
Dr Alex Rodrigues Leitão
Prefeito





ANEXO - I - da Lei que dispõe sobre o reequadramento e pagamento retroativo dos profissionais do Magistério Municipal

TABELA DE SALÁRIOS		
QUADRO	CARGO	VALOR 2014
VII	PROFESSOR II (Normal nível médio)	
	CLASSE A	933,40
	CLASSE B	967,06
	CLASSE C	1.011,93
IX	PROFESSOR I (Nível superior com licenciatura)	
	CLASSE A	R\$ 967,06
	CLASSE B	R\$ 1.011,93

Prefeitura Mun de Duas Barras
Dr Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

